

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CRF

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUAÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 46.223.723/0001-50, com sede na Praça Expedicionário Antonio Romano, n.º 44, no Município de Taguaí, Estado de São Paulo, nos termos da Lei 13.465/2017, ATESTA por meio desta certidão que atendendo ao requerimento protocolado sob n.º 000768/2020, na data de 19 de fevereiro de 2020, em nome de **LUIZ PAULA**, brasileiro, aposentado inscrito no RG n. RG 8.778.421 SSP/SP, CPF/MF 015.509.928-05, casado com **MARINA NEUSA ZANARDE DE PAULA**, brasileira, do lar, RG 27.535.711-9 SSP/SP, CPF/MF 178.201.768-13, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, e residentes na Rua Augustinho Gabriel, 100, Taguaí, Estado de São Paulo, onde para tanto foi apresentado o Projeto de Regularização Fundiária e Memorial Descritivo, em análise aos cadastros imobiliários Municipais, AFIRMA A LEGITIMIDADE DA POSSE, em nome dos requerentes do imóvel urbano assim discriminado:

Localização: Rua José Inácio Ribeiro, n.º 470 - Taguaí

Cadastro Municipal: setor 003. Quadra 039, lote 0248, unidade 01

Data da aquisição: 01/11/2005

Valor Venal: R\$ 200.620,37

Matrícula: não possui.

Os confrontantes, devidamente notificados, lançaram suas assinaturas no memorial descritivo ora apresentado a esta municipalidade, declarando expressamente não possuírem vontade de opor impedimentos ao pleito do requerente, desistindo inclusive do prazo para manifestação.

A Certidão ora emitida, tem como finalidade específica embasar, em consonância com a Lei n.º 13.465/17, procedimento de regularização fundiária, enquadrando-se o presente caso na modalidade de regularização Reub-E.

De acordo com as buscas realizadas nos cadastro municipais, o município declara não ter localizado matrícula do referido imóvel objeto desta Certidão.

A presente Certidão, a decisão e o edital ficam publicados e podem ser visualizados na íntegra através do seguinte link:
www.taguai.sp.gov.br/regularizacao-fundiaria/

Por fim declara-se que a área sobre a qual o imóvel está assentado já contempla sistema viário, rede de abastecimento de água potável, redes de energia elétrica domiciliares de iluminação pública, conta ainda com serviços públicos de saúde e educação disponíveis a possuidora e comunidade local. Certifico finalmente que foram observados todos os requisitos previstos no artigo 41 da Lei nº 13.465/17 para a expedição desta Certidão. Nada mais consta

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 20 de fevereiro de 2020.

Jair Cariovaldo Carniato
Prefeito Municipal